Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

INDICAÇÃO Nº 0490/2025

Indica a criação do Programa "Audioteca para Todos" no âmbito do Município de Fortaleza.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e na forma regimental, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa, a indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Poder Executivo para que retorne em forma de mensagem.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, 07 de 02 **de 2025.**

JORGE PINHEIRO – PSDB

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
07 FEV 2025
SERVIDOR

INDICAÇÃO Nº 0490/2023

AO PROJETO DE LEI Nº

Cria o Programa "Audioteca para Todos" no âmbito do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa Audioteca para Todos, com a finalidade de promover a instalação de audiotecas nos estabelecimentos de ensino do Município de Fortaleza, nas unidades públicas de educação especial de ensino, nas bibliotecas Municipais e nos Centros Urbanos de Cultura, Arte, Ciência e Esporte (Cucas).

§1º - Para os fins desta Lei, considera-se audioteca a coleção de documentos sonoros, registros de áudio e livros falados disponíveis para audição, bem com os respectivos equipamentos de reprodução;

§2º - Em cada audioteca instalada, o acervo de livros falados contará com, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo à Secretaria Municipal de Educação determinar a ampliação deste acervo conforme a necessidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das audiotecas.

Art. 2º As ações previstas nesta lei deverão ser amplamente divulgadas pelos meios de comunicação da Prefeitura Municipal de Fortaleza, a fim de promover a participação da sociedade civil.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, de de 2025.

JORGE PINHEIRO – PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o objetivo de criar o Programa "Audioteca para Todos", prevendo a instalação de acervos permanentes de registros fonográficos, livros falados e documentos sonoros, bem como dos equipamentos para sua reprodução nas escolas da rede pública municipal de ensino, nas bibliotecas públicas municipais e nos Centros Urbanos de Cultura, Arte, Ciência e Esporte (Cucas). Desse modo, busca-se promover o acesso da população a ferramentas de aprendizado cada vez mais dinâmicas e acessíveis, especialmente para as pessoas com deficiência visual.

A formação literária de todo cidadão é o que lhe permite explorar circunstâncias que transcendem a realidade que lhe é apresentada dia a dia. Sem a leitura, a forma com que cada pessoa percebe e imagina a vida é reduzida aos limites de seu horizonte pessoal. Acerca disto, já não se tem dúvidas. O audiolivro e as demais variedades de documentos sonoros surgem como importantes ferramentas de inserção no universo da literatura, das ciências e do conhecimento de modo geral.

Com efeito, não se pode excluir pessoas com deficiência visual da política municipal de fomento à formação literária, oportunidade em que se entende de extrema urgência que sejam disponibilizadas obras em áudio para atendimento desta parcela da população que anseia usufruir dos benefícios que somente a literatura pode propiciar.

Assim, levando-se em consideração a importância social deste Projeto de Lei, na consecução dos fins máximos da República e do Estado Democrático de Direito e na proteção de seus cidadãos, contamos com o apoio dos nobres pares para a respectiva aprovação.

JORGE PINHEIRO – PSDB